PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA L. B. BOMFIM & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: L. B. BOMFIM & CIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.186.032/0001-59, com sede na Av. Beira Lago, S/nº, na cidade de Remanso, Estado da Bahia, representada neste ato por Cosme Bomfim Fonseca Filho, CPF nº 374.541.965-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS,** conforme o Pregão nº 024/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de estrutura para eventos (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 024/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 024/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o

Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 024/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais), conforme os preços unitários e totais constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente

a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no

parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 16 de junho de 2023.

CONTRATANTE: Marcos Filipe Neves Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Poliana Bomfim Fonseca Pinto
L. B. BOMFIM & CIA LTDA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518F2F475E7F378

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 083/2023.
Procedimento Licitatório: nº 023/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de alimentação (Lotes: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Jesson de Moura Silva Lida (Terraço) – CNPJ nº 43.539.095/0001-29.
Valor global previsto: R$ 585.500,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 19/06/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0E28979AA235F221

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 084/2023.
Procedimento Licitatório: nº 023/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de alimentação (Lotes: 01 e 02).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Thaynan Sousa Aquino Ltda – CNPJ nº 49.157.487/0001-00.
Valor global previsto: R$ 240.020,00 (duzentos e quarenta mil e vinte reais).
Data da Assinatura: 19/06/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria de Saúde, Fms, Custeio e Outros recursos e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:10EF228B5D49EEAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 082/2023
Pregão Eletrônico nº 024/2023.
Objeto: Serviços de locação de estrutura para eventos.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: L.B Bomfim & Cia Ltda Me - CNPJ nº 02.186.032/0001-59.
Valor global previsto: R$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 16/06/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros Recursos.

Id:1518F2F475E7F1BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **260/2023,** de 13 de Junho de 2023.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

"Remoção do Servidor Municipal e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

Considerando que seja conveniente e oportuno para a administração municipal realizar o remanejamento do servidor público para a CAPS, diante da necessidade das funções de um Psicólogo, tais como; pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional, mental e social do indivíduo, tratar, orientar, coordenar equipes e atividades da área e etc.

Considerando que o servidor municipal em questão possui experiência compatível, labora 30 (trinta) horas semanais, é assíduo e eficaz, não existindo nada que o desabone;

Considerando que o CAPS fica localizado na zona urbana de Canto do Buriti, PI, onde o servidor público reside;

Considerando que é necessária tal remoção, haja vista a necessidade de melhorar a distribuição nos quadros do funcionalismo municipal, com vistas a otimizar o serviço público;

Resolve:

Remoção do servidor **FRANCYNECYO DE OLIVEIRA SANTOS, PSICÓLOGO**, portador do **RG: 2.283.879 SSP/PI** e **CPF: 006.035.043-10**, inscrito na matrícula sob n.º 2755, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

CAPS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 32 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canto do Buriti, PI.

Caso o servidor não concorde com tal remoção, a prefeitura do Município de Canto do Buriti, PI, informa que possui o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativa por escrito na Secretaria Municipal de Administração. Tal justificativa será analisada também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e Três (13/06/2023).

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Francynecyo de Oliveira Santos
FRANCYNECYO DE OLIVEIRA SANTOS
Servidor